

DECRETO Nº 062/2024

“Dispõe sobre a jornada de trabalho docente na rede municipal de ensino de Barra da Estiva, define diretrizes para organização dos tempos de preparação / atividades complementares ou hora atividade nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva, estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira dos profissionais de educação: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que define, em seu art. 2º, § 4º na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a importância de o profissional do magistério público da Educação Básica dispor de tempo, nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária, para a execução de atividades extraclasse, tais como estudo, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 015/2009, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO o Parecer CEB/CNE nº. 18/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Barra da Estiva, Lei Municipal nº 009/2022 de 11/04/2022, assegurada na meta 18, estratégia 18.4, visando a garantia da reserva técnica de no mínimo um terço da carga horária dos professores em efetiva regência para realização de atividades complementares extraclasse conforme previsto em legislação;

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 24, inciso I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental [...] o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares estabeleceu o recreio como dirigido, onde esse momento passou a fazer parte do compute da carga horária anual,

DECRETA:

Art. 1º - A jornada de trabalho docente é constituída de tempos de interlocução com as/as discentes ou hora-aula, e de tempos de preparação/ atividades complementares ou horas atividade.

§ 1º. Nos Tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula, com carga horária equivalente a 2/3 (**regência de classe**) da carga horária total dos/as docentes, serão desenvolvidas as atividades pedagógicas das áreas de conhecimento que compõem o currículo de cada nível e modalidade de ensino, bem como atendimento individual e/ou em grupo de estudantes, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º. Os tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade, com carga horária **equivalente 1/3** (um terço) será cumprido na unidade escolar respeitando a parte de planejamento livre escolha. O Planejamento Pedagógico consta de dois momentos distintos: Planejamento Coletivo (PC); Planejamento Livre Escolha (PLE). O Planejamento Coletivo (PC) deve abranger toda a equipe de Professores em debates para organizar o processo educativo na unidade escolar, estudos de temas relevantes para que os professores, com a coordenação/gestores reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, participem de reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; atualização e aperfeiçoamento dos profissionais, atividades de planejamento e de avaliação, além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/as estudantes, formação continuada, efetivada por meio de parcerias entre as redes estaduais e municipais de ensino, através das políticas públicas federais, bem como com universidades públicas, particular e agendas públicas de formação de professores entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino. O Planejamento Livre Escolha (PLE) é o trabalho que o professor realiza fora da escola e deve ser destinado à confecção de

materiais, preenchimento de registros pedagógicos, organização de atividades, incluindo leituras individuais e atualizações; pesquisas sobre temas das suas disciplinas e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas definidas no planejamento.

§ 3º. A ausência não justificada, sem atestados, nos tempos de preparação, será considerada falta e será debitada dos rendimentos dos/as docentes.

§ 4º. A organização dos tempos de preparação deverá ser definida pela Unidade de Ensino, respeitadas as orientações constantes nesse decreto.

Art. 2º - Os tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade dos professores e professoras serão organizados semanalmente conforme quadro abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS - PROFESSORES			JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS - PROFESSORES			JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS - PROFESSORES		
Tempos de Interlocação com Discentes	Tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividades		Tempos de Interlocação com Discentes	Tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividades		Tempos de Interlocação com Discentes	Tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividades	
Regência de Classe	PLE	PC	Regência de Classe	PLE	PC	Regência de Classe	PLE	PC
13h	3h	4h	20h	4h	6h	26h	6h	8h

§ 1º. O Planejamento Coletivo (PC) ocorrerá na unidade de ensino e/ou em núcleos de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação em dias previamente agendados, fora dos tempos de interlocação com os/as discentes, em dias previamente definidos no quadro de horário e calendário da escola, amplamente divulgados entre os pares.

§ 2º. Quando o Planejamento Coletivo (PC) ocorrer aos sábados ou turnos não definidos, os/as docentes serão desobrigados de cumprir a carga horária destinada ao Planejamento Coletivo (PC), no decorrer da semana posterior a atividade do PC, conforme orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º. Considerando que os/as Coordenadores/as Pedagógicos que cumprem 20 horas, 30 horas e/ou 40 horas na função, serão mediadores dos tempos de preparação, bem como articuladores e mediadores do Planejamento Coletivo (PC) e

que necessitarão de tempo para preparação e organização do trabalho pedagógico na escola, conforme tabela abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS - COORDENADORES		JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS - COORDENADORES		JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS - COORDENADORES	
Tempos de Interlocução com Docentes e Discentes	Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho	Tempos de Interlocução com Docentes e Discentes	Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho	Tempos de Interlocução com Docentes e Discentes	Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho
13h	07h	20h	10h	26h	14h

§ 4º. Nos tempos destinados a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, os coordenadores/as deverão estar voltados exclusivamente para esse fim, no Prédio da Secretaria de Educação ou em local designado pela Coordenação Pedagógico da Secretaria da Educação em comum acordo com o(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A Educação Infantil (Creche e Pré-escola), primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 até 05 (cinco) anos, em aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, buscando articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º- A Educação Infantil está organizada na Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva, conforme o quadro abaixo:

CRECHE	MATERNAL I	De 01 ano a 01 ano e 11 meses
	MATERNAL II	De 02 ano a 02 anos e 11 meses
	MATERNAL III	De 03 ano a 03 anos e 11 meses
PRÉ-ESCOLA	PRÉ I/1º Período	De 04 ano a 04 anos e 11 meses
	PRÉ II/2º Período	De 05 ano a 05 anos e 11 meses

Art. 5º- O currículo da Educação Infantil é constituído por um conjunto de práticas que busca propiciar situações de brincadeiras, cuidados e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades cognitivas, psicomotoras, socioculturais e afetiva das crianças.

§1º. No currículo desta etapa de ensino, destacam-se os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), onde devem ser assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver- (Conviver/ Brincar / Participar / Explorar / Expressar / Conhecer-se).

§ 2º. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, em consonância com o Documento Curricular Referenda da Bahia - DCRB/BA, Referenda Curricular Municipal de Barra da Estiva - RCMBE, Diretrizes Nacionais da Educação Inclusiva/ Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva/Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-racial, Lei 14.811/24, Resolução do CME nº 004/2023, Resolução do CME nº 006/2023, Resolução do CME nº 003/2024, Resolução do CME nº 004/2024, estabelecem cinco campos de experiências, quais as crianças podem aprender e se desenvolver. Em cada campo de experiências, são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em três grupos por faixa etária. — (O eu, o outro e o nos / Corpo, gestos e movimentos / Tragos, e formas / Escuta, fala, pensamento e imaginação / Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações).

§ 3º. Os conteúdos para formação pessoal e social, das relações étnico-raciais, combate ao bullying e cyberbullying, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos deverão se constituir objeto de estudo curricular obrigatório integrado a todas as áreas do conhecimento em consonância com o Referenda! Curricular Municipal de Barra da Estiva - RCMBE.

§ 4º. As áreas do conhecimento deverão estar articuladas entre si, de forma transdisciplinar e interdisciplinar em torno dos núcleos temáticos, os quais serão elementos norteadores para elaboração dos planos e sequencias didáticas.

Art. 6º- Os tempos de preparação dos/das docentes da Educação Infantil que funcionam em tempo parcial serão organizados semanalmente, pela/o professor/a, responsável direto pela turma.

§ 1º. No início de cada ano letivo, o Diretor da Unidade Escolar com a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil indicará os dias e/ou turnos que ficará disponível para o Planejamento Coletivo (PC).

DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

Art. 7º- O Ensino Fundamental de 09 anos abrange a população na faixa etária dos 06 a 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de acesso para frequentá-lo.

Art. 8º- Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão organizados na Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva, conforme o quadro abaixo:

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	1º ANO	06 ANOS
	2º ANO	07 ANOS
PÓS ALFABETIZAÇÃO	3º ANO	08 ANOS
	4º ANO	09 ANOS
	5º ANO	10 ANOS

Art. 9º- O currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é constituído em consonância a BNCC, DCRB e o Referenda! Curricular Municipal de Barra da Estiva - RCMBE conforme dispõem a LDB 9.394/96, em conformidade com o Referenda! Curricular Municipal de Barra da Estiva – RCMBE, Diretrizes Nacionais da Educação Inclusiva/ Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva/Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-racial, Lei 14.811/24, Resolução do CME nº 004/2023, Resolução do CME nº 006/2023, Resolução do CME nº 003/2024, Resolução do CME nº 004/2024.

Art. 10 - Os tempos de preparação dos/das docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão organizados semanalmente.

§1º. No início de cada ano letivo, o Diretor da Unidade Escolar com a Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental indicará os dias e/ou turnos que ficará disponível para o Planejamento Coletivo (PC).

Art. 11- Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º Ano, estão organizados na rede municipal de Ensino de Barra da Estiva, o currículo e constituído por duas partes, uma base nacional comum e uma parte diversificada, conforme dispõem a LDB 9.394/96, em conformidade com o Referenda! Curricular Municipal de Barra da Estiva – RCMBE.

Art. 12- Os tempos de preparação dos/das docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados semanalmente, pelo Diretor da Unidade de Ensino com a Coordenação Pedagógica, respeitada as seguintes orientações:

§ 1º. Os Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade dos professores e professoras dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados e distribuídos, conforme quadro abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS PROFESSORES			JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS PROFESSORES			JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PROFESSORES		
Tempos de Interlocução com discentes	Tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividades		Tempos de Interlocução com discentes	Tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividades		Tempos de Interlocução com discentes	Tempos de preparação/atividades complementares ou hora-atividades	
Regência de Classe	(PLE)	(PC)	Regência de Classe	(PLE)	(PC)	Regência de Classe	(PLE)	(PC)
13h	3h	4h	20h	4h	6h	26h	6h	8h

§ 2º. No início de cada ano letivo, o Diretor da Unidade Escolar com a Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental indicará os dias da semana e turno ficará disponíveis para o Planejamento Coletivo (PC). por área, a saber:

- a) Área de Linguagens e Diversificada: Língua Portuguesa, Arte, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Redação e Educação Física;
- b) Área de Ciências Humanas, Diversificada e Área Ensino Religioso: Geografia, História, Projeto de Vida e Ensino Religioso;
- c) Área da Matemática e Área de Ciências da Natureza: Matemática e Ciências.

Art. 13- A organização dos tempos de preparação ou hora atividade das modalidades EJA, Educação do Campo, e dos Projetos de Regularização da Distorção Idade-série será igual ao que dispõem as Diretrizes do Ensino Fundamental de 09 Anos desse decreto, respeitada as suas especificidades e legislações específicas.

DAS RESPONSABILIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - São atribuições da Unidade Escolar e dos Gestores:

I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade, bem como averiguar a frequência de docentes e coordenadores/as nessas atividades;

II - Computar, como falta, as ausências dos docentes nos tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade;

Art. 15 - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I - Planejar e coordenar os encontros de planejamento escolar com os/as docentes, respeitando as especificidades do trabalho de cada nível e modalidade de ensino;

II- Atender aos/as docentes, prioritariamente, nos horários determinados;

III- realizar acompanhamento das práticas pedagógicas realizando visitas às salas de aula, dando devolutivas e refletindo sobre as práticas;

IV- Analisar e propor, quando necessário, mudanças no planejamento de unidade e de aula apresentados pelo/a docente;

V- Registrar em ata ou formulário específico a pauta dos encontros de planejamento escolar, as discussões e encaminhamentos realizados, bem como a frequência dos docentes;

VI- Encaminhar as solicitações realizadas pelos docentes aos setores competentes e resolver aquilo que é da sua competência;

VII- Encaminhar, mensalmente, a frequência dos docentes ao gestor escolar;

VIII- Propor atividades de formação em serviço, sejam encontros presenciais, leituras de texto sobre educação e áreas específicas de atuação dos/as docentes, atividades de reflexão da prática, dentre outras atividades organizadas pela coordenação;

Art. 16 - São atribuições dos/as docentes:

I — Participar, obrigatoriamente, dos encontros propostos pela coordenação para preparação, organização e avaliação do trabalho pedagógico;

II - Comparecer aos encontros sempre com os planos de unidade e aula vigentes, bem como o registro do desenvolvimento integral das suas turmas (planilhas, mapas de notas, diagnósticos, registros descritivos, entre outros a depender das etapas e modalidades atendidas e da organização de cada unidade escolar) do desempenho dos/as discentes, dos problemas emergentes para discussão no PC;

III - Entregar ao coordenador, relação de discentes com número excessivo de faltas, com dificuldades de aprendizagem, desvio de conduta e comportamento, bem como a relação daqueles que necessitam de atendimento especializado.



Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 17 de outubro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

MARIZANE LIMA MARTINS
Secretária Municipal da Educação.